



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

MUN. DE SARZEDO
28 Sandic
CPL

PARECER JURÍDICO N.º 442/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 16/2020.
PROCESSO LICITÁTORIO N.º 43/2020 – PRC: 53/2020.

1. RELATÓRIO:

Trata-se de consulta formulada pela Comissão de Licitação e cadastro de fornecedores acerca dos procedimentos adotados para a locação de imóvel situado na Rua Vicente Nunes Rezende, nº 76, “A”, Lote 8, Quadra 10, Bairro Vila Satélite – Sarzedo/MG, CEP 32.450-000, para instalação do Setor de Transportes, da Secretaria Municipal de Administração, pelo período de 12 (doze) meses.

Destacam-se, *in casu*, as seguintes circunstâncias:

- O imóvel é o mais adequado para o fim que se destina, e sua localização é estratégica;
- O preço da locação é aquele indicado pela Comissão especial nomeada pelo Prefeito Municipal, especialmente para avaliar o imóvel;
- A necessidade da locação pela existência de motivos (necessidade de instalação e localização);
- O valor locatício do imóvel sugerido pela comissão avaliadora, qual seja, **RS 700,00** (Setecentos reais) ao mês, perfazendo total de **RS 8.400,00** (Oito mil e quatrocentos reais) ao Ano, encontra-se dentro do valor estabelecido, para a locação de outros imóveis para uso desta Municipalidade, conforme pesquisa de preço, realizada pela Comissão designada para tal fim.

Nesse diapasão, o presente parecer tem como escopo analisar a contratação direta por parte deste Município, no que tange ao imóvel acima descrito, à luz da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

Este o relatório, no necessário.

Dr. Marco Túlio Bultrina Salentim
Procurador Geral do Município
OAB/MG. 134.462



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

PREF. MUN. DE SARZEDO
29 *Sandra*
CPL

2. FUNDAMENTAÇÃO:

No Direito Administrativo Brasileiro, a regra geral é a obrigatoriedade de licitar, tanto para aquisição de bens, como para prestação de serviços à Administração Pública, tendo como fundamento legal, o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, *litteris*:

Art. 37 - (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

(Grifo nosso)

Neste mesmo sentido, dispõe o artigo 2º da Lei nº 8.666/93, *litteris*:

Art. 2º - As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta lei.

(Grifo nosso)

Dispensa de licitação, portanto, é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24, da Lei Federal 8666 de 21 de junho de 1993. Observa-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo.

Ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, como afirma o ilustre Marçal Justen Filho, "*os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir*".

Dr. Marcelo Tullio Pimenta Sabotão
Prestador Geral do Município
OAB/MG 134.482



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

PREF. MUN. DE SARZEDO
Sandra 30
CPL

3. DA CONTRATAÇÃO DIRETA NO CASO EM TELA:

A Lei Federal 8666 de 21 de junho de 1993 permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na aludida lei.

A hipótese aplicável ao presente feito que justifica a contratação direta da locação do imóvel em questão encontra guarida no disposto no inciso X, do artigo 24, da Lei 8.666/93, *litteris*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X - para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço praticado seja compatível com o praticado no mercado, segundo avaliação prévia.

(Grifo nosso)

Neste caso, a Administração tem que observar dois requisitos previamente, quais sejam: comprovar que aquele imóvel atende às necessidades de instalação e de localização e que o preço é condizente com o praticado no mercado. Esta comprovação se dá através do relatório da Comissão Especial, peça integrante dos autos do processo licitatório de dispensa.

Considerando-se o que determinam as normas mencionadas, necessário se faz tecer algumas considerações acerca dos princípios que regem a Administração Pública. Ao contratar com particulares, a Administração não pode nunca se escusar de observar e aplicar estes princípios, seja por questão de moralidade, seja por questão de legalidade, pois os princípios das licitações, mais que uma questão moral constituem uma questão legal. A Constituição Brasileira consagrou alguns princípios norteadores da administração pública quando, em seu art. 37, caput, assim dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade moralidade, publicidade e eficiência (...).

Dr. Marco Túlio Batista Selomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.462



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

MUN. DE SARZEDO
Sandra 31
CPL

O artigo 3º da Lei Federal 8666 de 21 de junho de 1993 traz uma gama não exaustiva de princípios a serem seguidos pela Administração na consecução da probidade administrativa, sendo considerado o dispositivo de maior destaque na Lei, *litteris*:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

O princípio da motivação determina que a Administração Pública exponha os fundamentos de fato e de direito de suas decisões. Somente através dos atos motivados é que se pode verificar se as condutas administrativas estão atendendo aos princípios informadores da legalidade, finalidade, razoabilidade e proporcionalidade. A Lei Federal 8666 de 21 de junho de 1993 acolheu em sua totalidade a motivação como princípios, v.g. art. 49 da mencionada norma legal.

Conforme se depreende, no presente caso, a Administração está agindo em consonância com os princípios constitucionais e específicos da Lei de Licitações, sendo legal e cabível a contratação direta da locação do imóvel, conforme as circunstâncias apresentadas pelo Consulente.

4. INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Resta-nos, pois, tratarmos da questão relacionada à formação do processo de dispensa de licitação, aplicando-se ao presente caso o disposto no artigo 24, inciso X, da Lei Federal 8666/93.

É importante ressaltar que o processo de dispensa de licitação não exige o cumprimento de etapas formais imprescindíveis num processo de licitação, entretanto deve obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública, conforme acima tratado.

Dr. Wilson Filho Batista Salomão
Promotor Geral do Município
OAB/MG 134.482



Assim, o processo deve ser muito bem instruído e, além dos documentos de habilitação, deverá comprovar-se nos autos a condição de regularidade fiscal do contratado (Locador), em especial, a comprovação da regularidade junto a Fazenda Municipal, que no presente caso, já se encontra nos autos.

Além disso, deve ser publicado no Diário Oficial do Município, o termo de ratificação de dispensa, no prazo legal, como condição de eficácia do ato. O extrato do contrato de locação também deverá ser publicado para fins de vigência.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS:

Em conclusão, esta Procuradoria Jurídica com base no artigo 24, X, da Lei Federal 8666 de 21 de junho de 1993, manifesta-se pela procedência da **Dispensa de Licitação nº 16/2020**, cujo objeto é a locação de imóvel situado na Rua Vicente Nunes Rezende, nº 76, "A", Lote 8, Quadra 10, Bairro Vila Satélite – Sarzedo/MG, CEP 32.450-000, para instalação do Setor de Transportes, da Secretaria Municipal de Administração, pelo período de 12 (doze) meses.

Cumprе salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria requisitante, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Sarzedo, 20 de Março de 2020.

*Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.48*

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.48



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- PARECER FINAL -

Análise nº 030/2020

Processo Licitatório nº: 43/2020

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 16/2020

I. Relatório

Veio a conhecimento desta Controladoria, processo licitatório nº **43/2020**, na modalidade **Dispensa de Licitação nº 16/2020**, cujo objeto é **Locação de imóvel para instalação do setor de transporte, localizado á Rua Vicente Nunes Rezende, 76 A – Vila Satélite**, para análise quanto à legalidade e verificação das demais formalidades deste, realizada Comissão de Licitação e cadastro de fornecedores nomeada pela Portaria nº 02/2020.

II. Da Legislação:

Visa o presente dar cumprimento às atribuições estabelecidas nos Arts. Nº 31 e nº 74 da Constituição Federal, Lei Municipal nº 30/2005, Decreto Municipal nº 634/2011 e demais normas que regulam as atribuições da Controladoria, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Assim, ressalta-se que a Controladoria, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir, a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

Portanto, orientando as melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, regido pelo disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além das demais disposições que disciplinam a matéria.

III. Da Preliminar:

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que a Controladoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida, dar orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Isto posto, ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, deverá ser, a consulta, encaminhada por escrito, juntamente com o respectivo processo licitatório, para que as orientações possam ser melhor direcionadas.

IV. Dispensa de Licitação

A dispensa de processo licitatório é exceção que foge à regra da licitação pela Administração Pública. Todavia, a própria legislação intitula taxativamente no art. 24 da Lei 8.666/93, os casos previstos em que a Administração pública pode contratar de forma direta.

Dessa forma, consoante o disposto no art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, é dispensável a licitação:

Art. 24 - É dispensável a licitação:

(...)

X - Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Vislumbra-se então, a possibilidade de a administração pública locar imóvel, dispensando-se o regular procedimento licitatório desde que as necessidades de instalação e localização determinem sua escolha.

Portanto, justifica-se a locação uma vez que este imóvel está localizado em região estratégica e com as dimensões necessárias para a instalação do Setor de Transporte.

Importante ainda atentar-se para justificativa do preço cobrado, consoante art. 26, parágrafo único da Lei 8.666/93. Com relação ao preço acordado, resta comprovado, através do laudo avaliatório anexo, que o preço se encontra compatível com o mercado imobiliário local.

É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Ademais, o processo está autuado na conformidade e revestido de todas as formalidades legais, munida de Autorização pela autoridade competente, dotação orçamentária, laudo avaliatório com ampla pesquisa de mercado, I, Documentos pessoais do proprietário, Certidão negativa de Débitos, Portaria

Adorno



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

que nomeia comissão de licitação, parecer da comissão de licitação, minuta contratual e parecer jurídico.

V- Do Parecer

A presente Licitação preenche os requisitos exigidos pelas Lei nº 10.520/02 e nº. 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, encontra-se revestida de todas as formalidades legais tanto na fase interna como na fase externa, e, opina-se pela ratificação do Processo de Dispensa de Licitação.

Sarzedo, 20 de março de 2020


Ana Carolina Silva Mendes
Membro da Controladoria do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 – Centro, Sarzedo/MG – CEP. 32.450-000
Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 43/2020

PARECER DE DISPENSA N.º 16/2020

PRC 53/2020


ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALACAO DO SETOR DE TRANSPORTE, PELO PERÍODO DE 12 MESES.

NATUREZA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2020

O Prefeito Municipal de Sarzedo, no uso de suas atribuições legais ratifica o Parecer N.º 16/2020, da Comissão de Licitação que com fulcro no art. 24. Inciso X, (redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94) da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, para que se proceda ao contrato de locação do imóvel situado à Rua Vicente Nunes Rezende, nº 76 A, Lote 08, Quadra 10, Bairro Vila Satélite - Sarzedo/MG, para instalação do Setor de Transporte, em atendimento à Secretaria Municipal de Administração, com valor mensal de R\$ 700,00, totalizando R\$ 8.400,00, pelo o período de 12 (doze) meses, junto ao Locador Sr. Valter Guimarães.

Sarzedo/MG, 20 de Março de 2020.



Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal de Sarzedo

Diário Oficial

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SARZEDO – MG

DIÁRIO OFICIAL DE SARZEDO - EDIÇÃO: 613 sexta-feira, 20 de março de 2020 www.sarzedo.mg.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO – torna publico extrato de reequilíbrio econômico financeiro a ARP 20/2019 – PRC: 42/2019 entre a Prefeitura municipal de Sarzedo e **M.O.T.A COMERCIAL LTDA**. **OBJETO:** Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios para manutenção das Secretarias Municipais. O Presente termo aditivo tem como finalidade o reequilíbrio econômico financeiro dos itens 53 e 35 da referida ata de registro de preços, fica reajustado o item **Pó p/ gelatina 35 gramas embalagem com 35g** em 8,8608%, passando de R\$ 0,79 (Setenta e nove centavos) para R\$ 0,86 (Oitenta e seis centavos) e o item **Feijão tipo 1 carioquinha**, Embalagem de 1 kg, em 10,8352% passando de 4,43(quatro reais e quarenta e três centavos) para R\$ 4,91(quatro reais e quarenta e três centavos) conforme solicitação da empresa MOTA COMERCIAL LTDA, e parecer jurídico nº 409/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial nº 22/2020, cujo objeto é: “Contratação de empresa especializada em serviços de Link Dedicado de Internet via Fibra Óptica com velocidade de 150MBPS e de link compartilhado 60MBPS, para utilização das Secretarias Municipais de Sarzedo, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra necessários a instalação”. A sessão pública de abertura do certame ocorrerá no dia 02/04/2019, horário: 09:00h, local: Sala de Licitações, Rua Eduardo Cozac, nº 357, Centro, Sarzedo/MG. Edital pelo website: www.sarzedo.mg.gov.br. Sarzedo, 20 de março de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO. DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 16/2020 - O Prefeito Municipal de Sarzedo, Marcelo Pinheiro do Amaral, no uso de suas atribuições legais ratifica o Parecer N.º 16/2020, da Comissão de Licitação que com fulcro no art. 24. Inciso X, (redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94) da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, para que se proceda ao contrato de locação do imóvel situado à Rua Vicente Nunes Rezende, nº 76 A, Lote 08, Quadra 10, Bairro Vila Satélite - Sarzedo/MG, para instalação do Setor de Transporte, em atendimento à Secretaria Municipal de Administração, com valor mensal de R\$ 700,00, totalizando R\$ 8.400,00, pelo o período de 12 (doze) meses, junto aos Locadores Sr. Valter Guimarães e a Sra. Ivanete Maria de Souza. Sarzedo/MG, 20 de Março de 2020.

DOE – Diário Oficial Eletrônico de Sarzedo

Marcelo Pinheiro do Amaral Prefeito Municipal Criado pela lei Municipal Nº 651 de dezembro de 2014. www.sarzedo.mg.gov.br	Distribuição: Protocolo Geral Prefeitura Municipal de Sarzedo: Rua Eloy Candido de Melo nº 477 – Centro /MG. CEP. 32450-000 ./ FONE: (31)3577-7007 Assinatura Digital: Fidelis de Almeida Araújo	FIDELIS DE ALMEIDA ARAUJO:055 1 00682601 Assinado de forma digital por FIDELIS DE ALMEIDA ARAUJO:0550068260 Dados: 2020.03.20 16:39:27 -03'00'
---	--	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO Extrato do Termo de Fomento. nº 08/2020. Partes: Prefeitura Municipal de Sarzedo e a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Sarzedo - ACAMARES. Objeto: Implantar ações educativas, informativas e orientativas, voltadas ao esclarecimento e ao incentivo da população à participação na coleta seletiva. Valor: R\$ 97.050,00. Dot. Orç.: 20 606 0402 2.020 – ficha 335041 - Contribuições, Vigência: 24/03/2020 a 31/12/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO. Torna público a retificação da locação do imóvel. DISPENSA DE LICITAÇÃO 16/2020 - O Prefeito Municipal de Sarzedo, Marcelo Pinheiro do Amaral, no uso de suas atribuições legais ratifica o Parecer N.º 16/2020, da Comissão de Licitação que com fulcro no art. 24. Inciso X, (redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94) da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, para que se proceda ao contrato de locação do imóvel situado à Rua Vicente Nunes Rezende, nº 76 A, Lote 08, Quadra 10, Bairro Vila Satélite - Sarzedo/MG, para instalação do Setor de Transporte, em atendimento à Secretaria Municipal de Administração, com valor mensal de R\$ 700,00, totalizando R\$ 8.400,00, pelo o período de 12 (doze) meses, **ONDE SE LÊ:** junto aos Locadores Sr. Valter Guimarães e a Sra. Ivanete Maria de Souza. Sarzedo/MG, 20 de Março de 2020. **LEIA-SE:** junto ao Locador Sr. Valter Guimarães. Sarzedo/MG, 24 de Março de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG - Concorrência Pública nº 02/2020 – O Município de Sarzedo torna público que realizará licitação cujo objeto é: “Prestação de Serviços de Limpeza Pública, CAPINA, ROÇADA MECANIZADA, PINTURA DE MEIOS-FIOS E LIMPEZA DE VIAS PÚBLICAS, nas áreas de concentração ou adensamento populacional do Município de Sarzedo, pelo regime de execução de serviços por preço certo e determinado, nele compreendidas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive a remuneração da contratada.”. LIMITE DE ENTREGA DOS ENVELOPES - Data: 28/04/2020, Horário: até 09:00 (nove horas). Local: Divisão de Protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO na Rua Elóy Cândido de Melo, nº 477, Centro – Sarzedo/MG. A sessão pública de abertura dos envelopes ocorrerá 28/04/2020, horário: 09:30h, local: Sala de Licitações, Rua Eduardo Cozac, nº 357, Centro, Sarzedo/MG. Edital e anexos pelo website: www.sarzedo.mg.gov.br. Sarzedo, 24 de março de 2020.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 21/2020 - O Prefeito Municipal de Sarzedo, Marcelo Pinheiro do Amaral, no uso de suas atribuições legais ratifica o Parecer de nº 21/2020 da Comissão de Licitação, com fulcro no artigo 24, Inciso IV da Lei federal 8.666/93, atualizada, para que se proceda à Aquisição de 500 unidades de macacão, 25 unidades de protetor facial e 200 unidades de máscara, em atendimento à UPA 24 HORAS e o Setor de Limpeza das Secretarias Municipais de Saúde e Administração respectivamente, para enfrentamento do COVID-19, junto à empresa BH SEG EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, CNPJ: 22.202.833/0001-78, ao valor total de R\$ 17.825,00 (dezesete mil e oitocentos e vinte e cinco reais). Sarzedo, 24 de março de 2020.